



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.334/2018

“Dispõe sobre a criação da Comenda Padre João Scotti e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comenda Padre João Scotti, destinada a distinguir e galardoar personalidades que, por serviços relevantes, tenham concorrido de qualquer forma para o engrandecimento do Município de Itamonte e se fizerem dignos de tal distinção, não podendo ser concedida, durante o exercício do mandato, aos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comenda Padre João Scotti será identificada segundo as especificações e modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os agraciados serão escolhidos por um Conselho formado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Diretor Municipal de Cultura, Procurador Geral do Município, Presidente da Câmara Municipal e dois Vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º - A Comenda Padre João Scotti será outorgada por meio de decreto expedido pelo Sr. Prefeito Municipal, após deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão, a cada 02 (dois) anos, entre si, o Presidente, o Secretário e o Chanceler da Comenda.

§ 3º - O Presidente do Conselho representará social, política e juridicamente a Comenda Padre João Scotti.

Art. 3º - Compete privativamente ao Conselho da Comenda Padre João Scotti:

- I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre a indicação;
- II - velar pelo prestígio da Comenda e pela plena execução desta lei;
- III - administrar a Comenda no que pertine aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

IV - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em decorrência da prática ou cometimento de ato incompatível com a sua dignidade e objetivos, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 4º - A concessão da Comenda será acompanhada do respectivo diploma, e a sua entrega far-se-á, em solenidade organizada pelo Setor de Cerimonial Público do Gabinete do Prefeito, a 17 de dezembro, dia do Município, quando serão agraciadas no máximo duas (duas) personalidades.

Art. 5º - Nas solenidades Municipais os agraciados ocuparão lugar de destaque.

Art. 6º - Haverá na Prefeitura Municipal de Itamonte, um livro próprio denominado “Livro da Comenda Padre João Scotti”, para nele serem lançados os nomes dos agraciados, a data, o número do decreto, o resumo da justificação, no qual aporão as suas assinaturas o Prefeito Municipal, Presidente do Conselho e Chanceler da Comenda Padre João Scotti.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.962/ 2011.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 30 de novembro de 2018.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal